



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 500/2001, de 8 de maio de 2001.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e paritário, com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade na elaboração e implementação de programas da área social no tocante à Habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art. 2º adiante.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio de suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

§ 1º Fica estipulado que 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo destinar-se-ão à população com renda de até cinco (05) salários mínimos vigentes no País.

§ 2º A habitação adquirida através do Fundo Municipal de Habitação de que trata a presente Lei será inalienável pelo seu adquirente.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão e/ou auto-construção;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - melhoria de unidades habitacionais;
- V - aquisição de materiais de construção;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- XIV - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetos da presente Lei;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana;
- XIII - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;
- XIV - remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de re-

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L mº.06 /134/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

cuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;

XV - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares;

XVI - aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;

XVII - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;

XVIII - compra de materiais para facilitar o trabalho da fiscalização e trabalho direto, como veículos auto-motores, material permanente, etc...

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, habitações coletivas de aluguel, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual não superior a cinco (05) salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

VI - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturas, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos;

X - rendas oriundas de áreas públicas utilizadas para comércio, bares e congêneres.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, objetivando a aumento das receitas, cujos os resultados a ele revertem.

§ 3º Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponente organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habita-

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

cionais cadastradas na Diretoria de Habitação - DIRHAB da Secretaria de Assistência Social e Habitação - SAHAB, após aprovados por esta, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensáveis memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento, bem como, toda documentação atualizada como: balancetes aprovados pelas assembléias gerais, quando se tratar de cooperativas, conforme Lei 412/2000 no seu artigo 6º.

Art. 6º O Fundo de que trata a presente Lei fica vinculado diretamente à rubrica orçamentária da SAHAB.

Art. 7º A Administração Municipal, através da SAHAB, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º Qualquer entidade associativa ou de classe pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata a presente Lei, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 9º Compete à SAHAB, através da DIRHAB:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei em consonância com as consultas ao Conselho Municipal de Habitação;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III - formar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pela SAHAB e DIRHAB;
- IV - levar ao Conselho, para o conhecimento e apreciação, projetos do Poder Executivo Municipal na área de habitação, desde que se enquadrem na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da habitação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação será constituído de dezoito (18) membros, a saber:

- I - um representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- II - dois representantes da Secretaria de Obras Públicas - SEMOP;
- III - dois representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação - SAHAB;
- IV - um representante da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
- V - um representante da União das Associações Comunitárias de Novo Hamburgo - UAC;
- VI - dois representante das cooperativas com cadastro na DIRHAB;
- VII - um representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos - CREA;
- VIII - um representante do Sindicato da Construção Civil;
- IX - um representante indicado pelos sindicatos dos trabalhadores com sede em nossa Cidade;
- X - um representante da ADEMPA - Associação de Defesa da Moradia Popular e Meio Ambiente;
- XI - um representante indicado pelas entidades ecológicas desta Cidade;
- XII - três representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- XIII - um representante da Diretoria de Habitação - DIRHAB.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro titular e o respectivo suplente.

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

...
§ 2º Cada entidade terá o prazo de trinta (30) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

§ 3º Caso alguma entidade não indique seu representante será excluída do Conselho.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 11. O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões, disporá sobre as justificativas de faltas e substituição de entidades.

Art. 12. São atribuições do Conselho:

I - ajudar a elaborar normas para gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - acompanhar a fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Município;

III - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Habitação, bem como acompanhar e avaliar sua execução, de acordo com a 1ª Conferência Estadual de Habitação datada em 20 e 21 de novembro de 1999.

Art. 13. O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 14. Para desenvoltura do Fundo de que trata a presente Lei, este será regido por Regimento Interno onde estará definido, esclarecido e detalhado de forma minuciosa o seu andamento.

Art. 15. Os projetos habitacionais e de saneamento que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Habitação nos primeiros cento e vinte (120) dias do ano.

Art. 16. Os planos de investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinando, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 17. O Fundo Municipal de Habitação - FMH terá, ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, composto de:

I - Secretário da Fazenda;

II - Secretário Executivo;

III - Tesoureiro;

IV - Contador.

§ 1º O Tesoureiro e o Secretário Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentro dos servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções.

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5

§ 2º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º O Secretário Executivo do Serviço Administrativo terá as seguintes atribuições:

- I - preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor da Habitação do Município;
- II - manter controles necessários à execução orçamentária da FMH;
- III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
 - b) anualmente, os inventários dos bens e o balanço geral do FMH;
- IV - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMH;
- VI - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo questão habitacional;
- VII - encaminhar trimestralmente à DIRHAB do Município, relatório de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do FMH.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 22/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 8 (oito) dias do mês de maio do ano de 2001.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JAYME FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Secretário de Assistência Social e Habitação

Registre-se e Publique-se

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração